

casado, titular do bilhete de identidade n.º 7924701, com domicílio na Rua D. Martinho da Costa, Casas dos Montes, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Anúncio n.º 5630-DX/2007

A Dr.ª Ascensão Marques, juíza de direito do 2.º Juízo, Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1368/98.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco Chaves, filho de Laurentino Chaves e de Ilda Chaves, nascido em 5 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7381961, com domicílio no Largo da Praça, 15, Vidago, 5425 Vidago, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigos 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e 26.º e 14.º, n.º 1 do Código Penal, levando em consideração o teor da tabela I-A, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, praticado em 22 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — A Escrivã Auxiliar, *Berta Morais Chaves Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5630-DZ/2007

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 370/05.4PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Iulian Florea, filho de Nicolae Florea e de Alexandrina Florea, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 11 de Março de 1980, solteiro, passaporte n.º 9954385, com domicílio na Rua S. Pedro dos Mártires, 57, 1.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Marta*.

Anúncio n.º 5630-EA/2007

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 370/05.4PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentin Gabriel Tismanuru, filho de Tesmanuru Joan Adrian e de Tesmanuru Slena, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 21 de Março de 1980, passaporte n.º 9954385, com domicílio na Praceta do Moinho, 40, 1.º esquerdo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5630-EB/2007

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 745/07.4TBBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Amaral Fernandes, filho de Abílio Gonçalves Fernandes e de Maria Aurora Amaral Roque Fernandes, natural de Portugal, Figueira de Castelo Rodrigo, Escalhão, Figueira de Castelo Rodrigo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9840789, com domicílio na Rua Carlos Seixas, 147, cave esquerda, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Yolanda Conceição*.

Anúncio n.º 5630-EC/2007

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/03.2PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes, filho de João Fernandes e de Maria Emília, natural de Portugal, Gavião, Comenda, Gavião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14187195, com domicílio na Rua do Monte da Pedra, 20, Comenda, 6040 Gavião, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Yolanda Conceição*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5630-ED/2007

A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 2999/06.4TBCBR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 29/97.4IDCBR do 4.º Juízo Criminal, onde foi declarado contumaz desde 27 de Outubro de 2006, o arguido Nuno Miguel Benedi da Silva, filho de Vítor Manuel Rosa Silva e de Maria América Benedi Silva, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1967, casado, titular da identificação fiscal n.º 183857887, titular do bilhete de identidade n.º 7799345, com domicílio na Praça 5 de Outubro, 5, Paço de Arcos, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1993, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Sequeira*.

Anúncio n.º 5630-EE/2007

A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2335/04.4PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Costa Moreira, filho de Fernando Rogério Moreira e de Fernanda Alzira da Costa Melo, natural de Porto, Massarelos, Porto, nascido em 10 de Novembro de 1980, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11693300, com domicílio na Rua do Rosário, 293, rés-do-chão, Cedofeita, 4050-525 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2004, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Martins*.

Anúncio n.º 5630-EF/2007

A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 818/00.4TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio da Conceição Pereira, filho de José Luís de Carvalho Pereira e de Albertina da Conceição Pereira, nascido em 30 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8192289, com domicílio na Quinta da Princesa, lote 13, 1.º-C, Cruz de Pau, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2000, por despacho de 5 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Sequeira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5630-EG/2007

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/05.0GGCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Matos de Carvalho, filho de Adelino Quaresma de Carvalho e de Cristina Saraiva de Matos, natural de Santa Maria, Manteigas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6935494, com domicílio na Rua do Brasil 62, Coimbra, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão Auxiliar, *João Silva*.

Anúncio n.º 5630-EH/2007

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 647/06.1TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Roque da Rocha, titular da identificação fiscal n.º 170749037, titular do bilhete de identidade n.º 8384790, com domicílio na Av. dos Missionários, 39, 2.º direito, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão Auxiliar, *João Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 5630-EI/2007

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/96.2TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Botellero Garcia, filho de José e de Reyes, natural de Espanha, nacional de Espanha, nascido em 27 de Janeiro de 1960, divorciado, contabilista, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Dni 08.796.729-B, com domicílio na Avenida Carolina Coronado, 9, 5.º, 2, Badajoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 1995, por despacho de 18 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Correia*.